



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

**CONTRATO Nº 001/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL E A EAC EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 24, II DA LEI 8.666/93 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço de publicação no diário oficial para atender as necessidades da Câmara Municipal de Areal, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**, entre jurídico de direito público interno, com inscrição no CNPJ-MF sob o nº 06.136.952/0001-13, com sede oficial na Praça Duque de Caxias, nº 39 - fundos. Areal/RJ, neste ato representada pelo seu Presidente Márcio Costa Lima, inscrito no CPF sob o nº 032.767.107-65 portador da carteira de Identidade nº 090395989 IFP/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, **EAC EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.863.150/0001-07, situada na Rua Fernando Menezes de Góes, nº 397, Edifício Lucílio Cobas, Sala 602, Pituba, Salvador, BA, CEP 41810-700, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Margarete Lucena da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 739434799 e CPF nº 810.536.575.87, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 027/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e na Lei Municipal nº 926/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de informação na internet, visando a operação do Website Oficial Eletrônico, nos termos da Lei Municipal nº 926/2017, que serão prestados nas condições estabelecidas na proposta apresentada pela Contratada, bem como no anexo I, já que integra o presente instrumento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

1.2. Descrição do Serviço Contratado: Licença de uso do Website do Diário Oficial Eletrônico e os seguintes serviços:

1.2.1 Hospedagem do website e o armazenamento de dados, informações e documentos cadastrados através do mesmo;

1.2.2 Edição do Diário Oficial Eletrônico e publicação no Website;

1.2.3 Suporte por telefone e e-mail de segunda a sexta-feira, em dias úteis, de 9h às 12h e de 13h às 17h;

1.2.4 Atualizações, manutenção corretiva, quando for o caso.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento. Podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.10.01.031.0001.2.033.3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, até o quinto dia útil, contando da data de apresentação de fatura do mês de referência, nos termos do art. 5º e 3º da Lei nº 8.666/1993.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. Este contrato poderá sofrer alterações e/ou suspensões que se fizerem necessárias, em



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

6.2. A CONTRATADA reconhece a prerrogativa da CONTRATANTE em alterar unilateralmente este contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades de interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei nº 8.666/1993.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

7.1 Fica desde já garantida à CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58. III c/c art. 67 da Lei 8.666/93). O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato serão de responsabilidade da servidora Milena Marques de Souza, inscrita no CPF sob o nº 144.805.747-78, com matrícula de número 131143-0.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

8.1.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato, e

8.1.4. Honrar as imposições previstas no presente Contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços conforme especificações constantes em sua proposta, com zelo e eficiência, garantindo a qualidade do serviço objeto deste Contrato;

9.2. Honrar as disposições previstas no presente Contrato, na Proposta apresentada e na Lei Municipal nº 926/2017;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções trazidas pela Lei nº 8.666/1993, conforme art. 86 e seguintes:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

10.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto pela Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente termo de Contrato poderá ser rescindido conforme disposto no art. 58. II e nas hipóteses previstas no art. 78 e 79, todos da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente, conforme art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/1993.

11.4. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO DA CONTRATADA**

13.1 Este Contrato vincula-se, em todos os seus termos, às estipulações da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Órgão de divulgação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Areal – RJ, na forma prevista no art. 61. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Três Rios, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

que seja.

E, por estarem assim autadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Areal, 01 de março de 2023.

---

**Câmara Municipal de Areal**  
**Márcio Costa Lima**

---

**EAC Empresa de Administração de Contratos**  
**Margarette Lucena**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Endereço:

CPF:

Nome:

Endereço:

CPF: